



Relatório Técnico 00562/2019-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 14710/2019-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar:

Exercício: 2018

Criação: 20/11/2019 17:44

Origem: SecexPrevidencia - Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Município	Águia Branca
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca – ABPREV
Exercício	2018
Vencimento	31/12/2020 ¹
Responsável ¹	Suziany Paste Gonçalves Oliveira
Responsável ²	Suziany Paste Gonçalves Oliveira

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

João Luiz Cotta Lovatti

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Miguel Burnier Ulhoa – Matrícula 203.637

¹ Art. 168. O Tribunal **julgará as prestações ou tomadas de contas anuais** do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar do seu completo recebimento, **e as demais até o término do exercício seguinte àquele em que lhe tiverem sido apresentadas.** (Resolução TCE-ES 261/2013).

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	FORMALIZAÇÃO.....	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO.....	4
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3	GESTÃO PÚBLICA.....	5
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	7
3.1.1	Disponibilidades Financeiras	8
3.1.2	Enquadramento das Aplicações Financeiras.....	10
3.2	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	10
3.2.1	Recolhimento de Contribuições Previdenciárias Devidas pelos Órgãos e Entidades Vinculados ao RPPS	10
3.2.1.1	DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS.....	12
3.3	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	13
3.4	GESTÃO ATUARIAL	13
3.4.1	Avaliações Atuariais	14
3.4.1.1	Evolução das Avaliações Atuariais	15
3.4.2	Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Actuarial	15
3.4.2.1	REDUÇÃO IRREGULAR EM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SUPLEMENTARES PREVISTAS PELO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	18
3.4.3	Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária	21
4	SITUAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	22
5	MONITORAMENTOS	23
6	CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE OCASIONAR REFLEXOS NAS CONTAS DE GOVERNO PRESTADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.....	23
6.1	AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL.....	24
7	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	26

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta da Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, diretora presidente responsável, no exercício de suas funções administrativas no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca – ABPREV, no exercício de 2018.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos arts. 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos arts. 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar Estadual 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo – RITCES e na Instrução Normativa TC 43/2017, a Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, diretora presidente em exercício, encaminhou, por meio do sistema CidadES/PCA, a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2018, autuada nesse Tribunal como Processo TC 14.710/2019-9, composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca.

Com vistas ao julgamento das contas de gestão da responsável, Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, as contas ora apresentadas, e os processos conexos e/ou continentes apensados, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal nos termos do art. 141 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo², por meio do Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES/PCA)³.

No tocante ao prazo, conforme consta no relatório denominado de Prestações de Contas Anuais Entregues consultado no CidadES/PCA, a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca foi entregue em 30/03/2019, observando, portanto, o prazo regimental⁴. Ressalta-se que nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017, a Prestação de Contas Anual será considerada entregue após a sua regular homologação.

Considerando a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, o prazo para julgamento das contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 31/12/2020, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inc. III, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

² Resolução TC 261/2013.

³ Instrução Normativa TC 43/2017, que regulamenta a remessa ao TCE-ES, por meio da internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal 4.320/1964 e dá outras providências.

⁴ Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, **até o dia 31 de março do exercício seguinte**.

3 GESTÃO PÚBLICA

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca foi instituído por meio da Lei Municipal 523/2002. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 17 da referida legislação e se constitui em:

I – quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- c) Aposentadoria voluntária por implemento de idade;
- d) Aposentadoria compulsória.

II – quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte do segurado;
- b) Pensão por desaparecimento ou ausência do segurado.

Para custear tais despesas, por meio do art. 67 da Lei Municipal 523/2002, foram fixadas as seguintes fontes de custeio:

- a) Contribuições sociais do Município de Águia Branca, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;
- b) Contribuições sociais dos segurados;
- c) Rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste art.;
- d) Aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;
- e) Bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;
- f) Outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;
- g) Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;
- h) Verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;
- i) Dotações orçamentárias;
- j) Transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;
- k) Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais.

As contribuições do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao RPPS até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 79 da Lei Municipal 523/2002.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 1) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS **Em R\$ 1,00**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 4º da Lei Municipal 522, de 17 de maio de 2002	11,00%
2	Art. 2º da Lei Municipal 1.053, de 30 de julho de 2012	15,00%
3	Art. 2º da Lei Municipal 1.115, de 12 de outubro de 2013	16,84%

Fonte: Legislação municipal e Demonstrativo RELCUST – PCA/2018.

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia do Governo Federal, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS **Em R\$ 1,00**

DRAA	2015	2016	2017	2018	2019
Data-base da avaliação	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Servidores Ativos	254	243	237	224	229
Aposentados	27	33	47	38	41
Pensionistas	5	5	12	8	9
Mantidos pelo Tesouro	14	55	0	18	17
TOTAL	300	336	296	288	296

Fonte: DRAA – PCA/2018.

De acordo com o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhada em 2019, data-base: 31/12/2018, e desconsiderando-se os benefícios mantidos pelo Tesouro, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 4,58, significando um quadro preocupante⁵ para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁶.

⁵ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

⁶ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No exercício de 2018, o RPPS arrecadou receitas e realizou despesas, com base na Lei Orçamentária Anual, aprovada por meio de Lei Municipal 1.422/2017, nos seguintes montantes:

Tabela 3) Arrecadação do Exercício **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
Receita de Contribuições	3.277.000,00	2.968.442,98	90,58%
Receita Patrimonial	3.607.000,00	2.694.016,89	74,69%
Outras Receitas Correntes	110.000,00	17.197,51	15,63%
Total	6.994.000,00	5.679.657,38	81,21%

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

No tocante às despesas, foram executados os seguintes valores no decorrer do exercício financeiro:

Tabela 4) Despesas do Exercício **Em R\$ 1,00**

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor pago
ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	646.000,00	646.000,00	123.240,98	123.240,98	123.240,98
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.850.000,00	1.850.000,00	1.532.542,27	1.532.542,27	1.532.542,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DO RPPS	4.498.000,00	4.498.000,00	0,00	0,00	0,00
Total		6.994.000,00	6.994.000,00	1.655.783,25	1.655.783,25	1.655.783,25

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCA/2018.

No confronto das receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício, o RPPS apresentou superávit no valor de R\$ 4.023.874,13.

Tabela 5) Apuração do Resultado Orçamentário da Entidade **Em R\$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
5.679.657,38	1.655.783,25
Déficit: 0,00	Superávit: 4.023.874,13
Total Geral: 5.679.657,38	Total Geral: 5.679.657,38

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, com exceção à remuneração dos investimentos e às contribuições suplementares, foram suficientes para o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS.

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(=) Receitas Correntes	5.679.657,38
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	(2.694.016,89)
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	(1.079.971,13)
(-) Despesas empenhadas	(1.652.953,25)
(=) Suficiência Financeira	252.716,11

Fonte: Demonstrativos BALORC e BALEXOR– PCA/2018.

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, tendo contribuído neste exercício com um montante adicional de R\$ 244.886,11.

Tabela 7) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Saldo do Exercício Anterior	25.341.861,98
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	2.694.016,89
(-) VPD Financeiras	(530.472,82)
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	1.079.971,13
(=) Saldo Aplicado que <u>deveria existir</u> para amortização do déficit atuarial	28.585.377,18
(=) Saldo das Aplicações Financeiras <u>existentes</u>	28.830.263,29
(=) Variação das Reservas do RPPS	244.886,11

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, BALVERF e DEMVAP – PCA/2018.

Desta forma, verifica-se que situação financeira do ABPREV, no exercício de 2018, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas, ainda que necessária a cobertura de déficit atuarial por meio de plano de amortização.

3.1.1 Disponibilidades Financeiras

Com base em registros apresentados pelo balancete de verificação contábil (BALVERF), evidenciou-se as disponibilidades financeiras do RPPS, as quais totalizam R\$ 28.830.263,29, em 31/12/2018, conforme demonstrado:

Tabela 8) Disponibilidades Financeiras **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	381.267,84
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	381.267,84
Total (1.1.4.0.0.00.00 – Investimentos Temporários a Curto Prazo)	28.448.995,45
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	28.448.995,45
Total das Disponibilidades Financeiras	28.830.263,29

Fonte: Demonstrativos BALVERF – PCA/2018.

Avaliou-se, ainda, se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência dos servidores foram depositadas em contas de instituições financeiras oficiais, conforme determina o § 3º do art. 163 da Constituição Federal. Segue a síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9) Síntese do Balanço Financeiro		Em R\$ 1,00
Descrição		No Exercício
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte		28.830.263,29
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior		25.341.861,98
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)		3.488.401,31
(d) Decorrentes da execução orçamentária (g) – (h)		4.023.874,13
(g) Receita Arrecadada		5.679.657,38
(h) Despesa Empenhada		1.655.783,25
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)		0,00
(i) Transferências Financeiras Recebidas		0,00
(j) Transferências Financeiras Concedidas		0,00
(f) Decorrente da Movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)		-535.472,82
(l) Ingressos		120.156,19
(m) Desembolsos		655.629,01
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)		3.488.401,31

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018.

Detalhou-se na tabela a seguir o resultado do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos apresentado no Balanço Patrimonial da entidade:

Tabela 10) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos		Em R\$ 1,00
Fonte de Recurso dos RPPS		Superávit/Déficit Financeiro
404-RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		941.239,10
401-RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		27.889.024,19
VINCULADA		28.830.263,29
Fontes de Recursos do RPPS		28.830.263,29

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT – PCA/2018.

Verifica-se que o resultado das aplicações financeiras contribuiu com 62,02% para a formação resultado financeiro do exercício.

Tabela 11) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício		Em R\$ 1,00
Regime de previdência		Fundo Previdenciário
Rendimentos das Aplicações Financeiras		2.694.016,89
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		530.472,82
(+) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00
Resultado dos Investimentos no exercício		2.163.544,07

Fonte: Demonstrativo DEMVAP – PCA/2018.

Os recursos acumulados do RPPS, que se encontram aplicados no mercado financeiro, sofreram um aumento, no montante de R\$ 3.488.401,31.

Tabela 12) Recursos Acumulados**Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	28.830.263,29
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	25.341.861,98
(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício	3.488.401,31

Fonte: Demonstrativo BALVERF (Contas 11100000 e 11400000) – PCA/2018.

Não foi identificada a existência de bens imóveis da unidade gestora destinados a investimentos registrados no Balanço Patrimonial (BALPAT).

3.1.2 Enquadramento das Aplicações Financeiras

Por meio da Resolução CMN 3.922/2010, o Conselho Monetário Nacional define os segmentos para aplicação de recursos dos Regimes Próprios, assim como os limites percentuais máximos admitidos para aplicação por tipo de segmento, cujo enquadramento encontra-se devidamente analisado por meio da seguinte tabela:

Tabela 13) Enquadramento das Aplicações Financeiras em 31/12**Em R\$ 1,00**

Tipo	Fundamento	Límite	Valor Investido	Proporção	Enquadramento
2	Art. 7º, I, b e c	100%	20.775.474,67	73,03%	Sim
5	Art. 7º, IV, a e b	40%	7.673.520,78	26,97%	Sim
Total		-	28.448.995,45	100,00%	-

Fonte: Demonstrativo TVDISP – PCA/2018.

Além do montante de R\$ 381.267,84 disponível em conta movimento, verifica-se que o RPPS aplica os recursos investidos, no total de R\$ 28.448.995,45, em conformidade com os limites estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010, representando 100,00% em aplicações de renda fixa.

3.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.2.1 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias Devidas pelos Órgãos e Entidades Vinculados ao RPPS

Com base nas peças que integram a prestação de contas anual, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades vinculadas ao RPPS, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca.

Dessa forma, foram evidenciadas as contribuições previdenciárias recolhidas à unidade gestora, com base no demonstrativo da receita de contribuições devidas e arrecadadas pelo RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 14) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
05110021000183	ABPREV	0,00	6.055,53	0,00	0,00	6.055,53
31796584000187	PREFEITURA	539.813,14	0,00	826.400,75	785.178,90	2.151.392,79
14877890000129	FUNDO DE SAÚDE	132.715,11	0,00	204.360,76	191.851,22	528.927,09
31796592000123	CÂMARA MUNICIPAL	70.772,13	0,00	108.345,41	102.941,01	282.058,55
TOTAL		743.300,38	6.055,53	1.139.106,92	1.079.971,13	2.968.433,96

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018.

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada entidade e órgão vinculado ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos em comparação aos valores efetivamente arrecadados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca.

Tabela 15) Receita de Contribuições não Recolhidas ao RPPS **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
05110021000183	ABPREV	0,00	-6.055,53	0,00	0,00	-6.055,53
31796584000187	PREFEITURA	-45.306,51	0,00	-69.359,75	-65.900,01	-180.566,27
14877890000129	FUNDO DE SAÚDE	-11.471,14	0,00	-17.561,14	-16.685,17	-45.717,45
31796592000123	CÂMARA MUNICIPAL	-64.726,64	0,00	-99.090,33	-94.147,59	-257.964,56
TOTAL		-121.504,29	-6.055,53	-186.011,22	-176.732,77	-490.303,81

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e recolhidas.

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018.

Registra-se a ocorrência de recolhimentos em montantes superiores aos efetivamente informados como devidos pelos órgãos e entidades municipais vinculados ao RPPS, sugerindo deficiências nas informações encaminhadas por meio do demonstrativo da receita devida e arrecadada pelo RPPS (DEMREC). No entanto, com base na declaração de quitação (DELQUIT), não foi identificada deficiência no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao ABPREV.

Indicativo de irregularidade

3.2.1.1 DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS

Critério: art. 1º e 11 da LRF; art. 1º, inc. VII, e art. 7º da Lei Federal 9.717/98; art. 18 da Portaria MPS 402/2008; e, Anexo III da Instrução Normativa TC 43/2017.

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à deficiência no controle de contribuições previdenciárias devidas ao ABPREV, em função da identificação de distorções relevantes no demonstrativo da receita devida e arrecadada pelo RPPS.

Conforme disposto pela Instrução Normativa TC 43/2017, o demonstrativo de receitas devidas e arrecadadas pelo RPPS (DEMREC) evidenciará os valores devidos em receitas previdenciárias no mês de competência da PCA, como também quanto desses valores foram efetivamente arrecadados no referido exercício, possibilitando determinar o valor devido e não repassado ao órgão gestor da previdência.

Em consulta ao demonstrativo DEMREC, verifica-se que diversos órgãos e entidades municipais promoveram o recolhimento em valores superiores aos efetivamente devidos ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 16) Recolhimento em Valores Superiores aos Devidos ao RPPS **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
05110021000183	ABPREV	0,00	6.055,53	0,00	0,00	6.055,53
31796584000187	PREFEITURA	45.306,51	0,00	69.359,75	65.900,01	180.566,27
14877890000129	FUNDO DE SAÚDE	11.471,14	0,00	17.561,14	16.685,17	45.717,45
31796592000123	CÂMARA MUNICIPAL	64.726,64	0,00	99.090,33	94.147,59	257.964,56
TOTAL		121.504,29	6.055,53	186.011,22	176.732,77	490.303,81

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018.

Registra-se a identificação das seguintes inconsistências no demonstrativo analisado, supostamente responsáveis pelas distorções questionadas: ausência de evidenciação de contribuições devidas na competência de dezembro/18; ausência de evidenciação de contribuições devidas pela Câmara Municipal e pelo ABPREV; e, divergência recorrente entre valores devidos e efetivamente repassados ao ABPREV.

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, oportunizando-se a apresentação de justificativas acerca dos indícios de deficiências no controle de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

3.3 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS, a análise técnico-contábil avaliou a existência de parcelamentos vigentes no exercício de 2018, constante do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com a unidade gestora (RELPAR).

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência a este Tribunal de Contas⁷, por meio de acordo de cooperação técnica, demonstrando a inexistência de parcelamentos de débitos previdenciários firmados junto ao ABPREV.

3.4 GESTÃO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, o **equilíbrio financeiro e atuarial** é um princípio basilar para os regimes de previdência dos servidores públicos e também **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que este desequilíbrio pode comprometer as finanças públicas no médio e longo prazo.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de um estudo técnico que se denomina **Avaliação Atuarial**, e é desenvolvida pela atuária, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no inc. I do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998.

⁷ Processo TCE 7.860/2014 celebrado com o Ministério da Previdência Social-MPS com o objetivo de sistematizar o intercâmbio de informações na área previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios da previdência Social – RPPS dos Municípios e do Estado do Espírito Santo, com vigência até 17/12/2019.

3.4.1 Avaliações Atuariais

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal que versa sobre a matéria previdenciária, observou-se que o município de Águia Branca não instituiu a segregação da massa no Instituto de Previdência, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Com base no DEMAAT, no Relatório de Gestão e nas Demonstrações Contábeis que integram a PCA, verificou-se que o regime de previdência realizou avaliações atuariais, conforme determina o art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.

Tabela 17) Avaliação Atuarial Anual		Em R\$ 1,00
Informações Gerais		RPPS
Data da Avaliação		31/12/2018
Data Base		31/12/2018

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2018.

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às Provisões Matemáticas Previdenciárias, evidenciando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca encontra-se desequilibrado atuarialmente, não observando o princípio basilar dos RPPS.

Tabela 18) Apuração do Resultado Atuarial da Entidade		Em R\$ 1,00
RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)		(15.685.462,77)
(-) Provisões Mat. De Benefícios a Conceder (PMBac)		(40.402.430,26)
(+) Total de ativos do RPPS		28.830.263,29
RESULTADO ATUARIAL = DÉFICIT ATUARIAL		(27.257.629,75)
(+) Plano de Amortização		27.257.629,75
COBERTURA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO		0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2018 e data-base: 31/12/2018 – PCA/2018.

Assim, com base na avaliação atuarial (DEMAAT), verifica-se que o ABPREV não possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. No entanto, depreende-se que o plano de amortização instituído pelo município é suficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS.

3.4.1.1 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Actuarial – DRAA, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do RPPS, desconsiderando o plano de amortização instituído pelo ente federativo.

Tabela 19) Evolução das Avaliações Atuariais **Em R\$ 1,00**

DRAA	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Data base	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Ativos - TM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prov. Mat. - TM	0,00	(3.591.296,24)	(4.212.281,90)	0,00	(4.064.297,73)	(2.679.186,75)
Insuf. Fin. - TM	0,00	(3.591.296,24)	(4.212.281,90)	0,00	(4.064.297,73)	(2.679.186,75)
a) Ativos - PP	11.299.332,92	14.001.730,28	17.095.234,05	21.344.736,76	25.341.861,98	28.830.263,29
b) Prov. Mat.	(26.761.465,73)	(30.843.819,91)	(42.266.481,25)	(45.507.393,26)	(50.241.274,95)	(56.087.893,04)
Cobertura ⁸ = a/b	0,42	0,45	0,40	0,47	0,50	0,51
Resultado = a-b	(15.462.132,81)	(16.482.089,63)	(25.171.247,20)	(24.162.656,50)	(24.899.412,97)	(27.257.629,75)
Evolução (%)	-	106,60%	152,72%	95,99%	103,05%	109,47%
Método de Fin.	PUC	PUC	PNI	PUC	PUC	PUC
Atuário	Luciano Lemes	Luciano Lemes	Ricardo Melo	Igor F. Garcia	Igor F. Garcia	Igor F. Garcia

Fonte: Demonstrativo DRAA – Secretaria de Previdência do Ministério da Economia – PCA/2018.

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução inferior ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a elevação do índice de cobertura, sugerindo melhoria na relação entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas previdenciárias.

3.4.2 Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Actuarial

De acordo com a Portaria MPS 403/2008, caso a avaliação indique **déficit atuarial**, deverá ser apresentado no Parecer Actuarial plano de amortização para o seu equacionamento, respeitando um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos **para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial**.

⁸ Art. 2º, inc. XXII, da Portaria MPS 403/2008: “Índice de Cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária calculada pelo Método de Crédito Unitário Projetado”.

Este plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de **alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.**

§ 2º A definição do plano de amortização **deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo,** inclusive dos impactos **nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.** (Portaria MPS 403/2008)

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 858, de 30 de abril de 2008.

Tabela 20) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS Em R\$ 1,00

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 858, de 30 de abril de 2008	Alíquotas suplementares crescentes
2	Lei Municipal 1.053, de 30 de julho de 2012	Alíquotas suplementares crescentes
3	Lei Municipal 1.115, de 12 de agosto de 2013	Alíquotas suplementares crescentes
4	Lei Municipal 1.385, de 24 de novembro de 2016	Alíquotas suplementares crescentes
5	Lei Municipal 1.446, de 27 de março de 2018	Alíquotas suplementares crescentes

Fonte: Legislação municipal e Demonstrativo RELCUST – PCA/2018.

Considerando que o plano de amortização do déficit atuarial foi modificado pelas Leis Municipais 1.053/2012, 1.115/2013, 1.385/2016 e 1.446/2018, identificou-se a seguinte evolução das alíquotas suplementares:

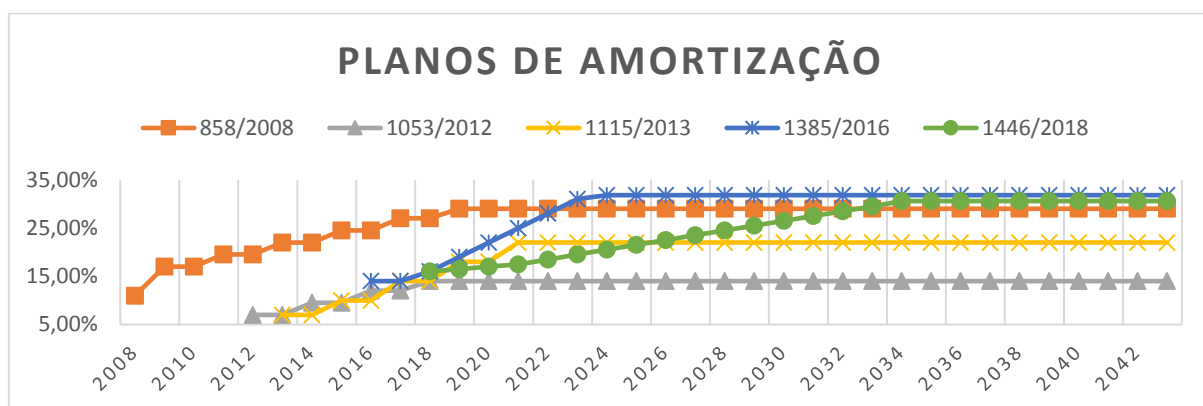
Tabela 21) Alíquotas de Contribuições Suplementares Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	858/2008	1053/2012	1115/2013	1385/2016	1446/2018
2008	11,00%	-	-	-	-
2009	17,00%	-	-	-	-
2010	17,00%	-	-	-	-
2011	19,50%	-	-	-	-
2012	19,50%	7,00%	-	-	-
2013	22,00%	7,00%	7,00%	-	-
2014	22,00%	9,50%	7,00%	-	-
2015	24,50%	9,50%	10,00%	-	-
2016	24,50%	12,00%	10,00%	14,00%	-
2017	27,00%	12,00%	14,00%	14,00%	-
2018	27,00%	14,00%	14,00%	16,00%	16,00%
2019	29,00%	14,00%	18,00%	19,00%	16,50%
2020	29,00%	14,00%	18,00%	22,00%	17,00%
2021	29,00%	14,00%	22,00%	25,00%	17,50%
2022	29,00%	14,00%	22,00%	28,00%	18,50%
2023	29,00%	14,00%	22,00%	31,00%	19,50%

EXERCÍCIO	858/2008	1053/2012	1115/2013	1385/2016	1446/2018
2024	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	20,50%
2025	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	21,50%
2026	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	22,50%
2027	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	23,50%
2028	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	24,50%
2029	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	25,50%
2030	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	26,50%
2031	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	27,50%
2032	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	28,50%
2033	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	29,50%
2034	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	30,60%
2035	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	30,60%
2036	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	30,60%
2037	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	30,60%
2038	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	30,60%
2039	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	30,60%
2040	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	30,60%
2041	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	30,60%
2042	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	30,60%
2043	29,00%	14,00%	22,00%	31,82%	30,60%

Fonte: Legislação municipal e Demonstrativo RELPAD – PCA/2018.

A evolução das alíquotas suplementares previstas nos planos de amortização do déficit atuarial encontra-se evidenciada por meio do seguinte gráfico:



Constata-se que para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, por intermédio das Leis Municipais 1.385/2016 e 1.446/2018, adotou-se alíquota de 16,00% (dezesesseis por cento) da base de cálculo das contribuições previdenciárias ao longo do exercício financeiro em análise, resultando na seguinte arrecadação:

Tabela 22) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial		Em R\$ 1,00
Conta Contábil	Descrição	Valores Recebidos
4.2.1.1.2.03.00	Contr. Previd. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial	1.079.971,13
Total		1.079.971,13

Fonte: Balancete de Verificação Contábil (BALVERF) – PCA/2018.

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, observa-se a evolução do saldo devedor do passivo atuarial, com o objetivo de analisar a efetividade do plano de amortização, assim como de sua capacidade de amortizar o passivo atuarial, conforme demonstrado:

Tabela 23) Evolução do Saldo Devedor do Passivo Atuarial **Em R\$ 1,00**

Ano	Alíquota	Saldo Inicial	Pagamentos	Juros	Saldo Final
2019	16,50%	27.257.629,74	1.231.370,03	1.496.509,93	27.522.769,64
2020	17,00%	27.522.769,64	1.281.371,11	1.508.880,42	27.750.278,95
2021	17,50%	27.750.278,95	1.332.249,08	1.519.036,72	27.937.066,59
2022	18,50%	27.937.066,59	1.422.461,38	1.524.589,80	28.039.195,01
2023	19,50%	28.039.195,01	1.514.344,69	1.525.178,89	28.050.029,21
2024	20,50%	28.050.029,21	1.607.923,43	1.520.421,08	27.962.526,86
2025	21,50%	27.962.526,86	1.703.222,31	1.509.910,01	27.769.214,56
2026	22,50%	27.769.214,56	1.800.266,37	1.493.214,52	27.462.162,71
2027	23,50%	27.462.162,71	1.899.080,99	1.469.877,20	27.032.958,92
2028	24,50%	27.032.958,92	1.999.691,87	1.439.412,86	26.472.679,91
2029	25,50%	26.472.679,91	2.102.125,07	1.401.306,90	25.771.861,74
2030	26,50%	25.771.861,74	2.206.406,96	1.355.013,65	24.920.468,43
2031	27,50%	24.920.468,43	2.312.564,28	1.299.954,49	23.907.858,64
2032	28,50%	23.907.858,64	2.420.624,10	1.235.515,99	22.722.750,53
2033	29,50%	22.722.750,53	2.530.613,86	1.161.047,86	21.353.184,53
2034	30,60%	21.353.184,53	2.651.225,49	1.075.362,64	19.777.321,68
2035	30,60%	19.777.321,68	2.677.737,75	983.226,08	18.082.810,01
2036	30,60%	18.082.810,01	2.704.515,12	884.251,96	16.262.546,85
2037	30,60%	16.262.546,85	2.731.560,27	778.031,73	14.309.018,31
2038	30,60%	14.309.018,31	2.758.875,88	664.133,19	12.214.275,62
2039	30,60%	12.214.275,62	2.786.464,64	542.099,13	9.969.910,11
2040	30,60%	9.969.910,11	2.814.329,28	411.445,90	7.567.026,73
2041	30,60%	7.567.026,73	2.842.472,57	271.661,86	4.996.216,02
2042	30,60%	4.996.216,02	2.870.897,30	122.205,83	2.247.524,55
2043	30,60%	2.247.524,55	2.899.606,27	- 37.494,70	- 689.576,42

Fonte: DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – SP/ME.

Portanto, a avaliação atuarial demonstra que o atual plano de amortização do déficit atuarial somente possibilitará a redução do passivo atuarial a partir do ano de 2023.

Indicativo de irregularidade

3.4.2.1 REDUÇÃO IRREGULAR EM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SUPLEMENTARES PREVISTAS PELO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; arts. 1º e 9º da Lei Federal 9.717/1998; e, art. 25 da Portaria MPS 403/2008.

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à revisão de alíquotas de contribuições previdenciárias suplementares, previstas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, em desconformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008.

Em análise ao art. 1º da Lei Municipal 1.385/2016, verifica-se que o plano de amortização estabelecia alíquotas suplementares crescentes, até o exercício de 2043, adotando-se o percentual de 16,00% incidente sobre a folha de pagamentos dos servidores ativos, referente ao exercício de 2018.

No entanto, por meio do art. 3º da Lei Municipal 1.446/2018, promoveu-se modificação no plano de amortização, mantendo inalterada a alíquota suplementar prevista para o exercício de 2018, no percentual de 16,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, mas reduzindo as demais alíquotas suplementares previstas para o restante do período compreendido pelo plano.

A modificação no plano de amortização, com base na Lei Municipal 1.446/2018, pautou-se em orientação proposta por estudo de avaliação atuarial, com data base posicionada em 31/12/2017, encaminhado a este Tribunal de Contas através da PCA/2017 (Processo TC 8.974/2018-2).

Tal orientação proferida pelo estudo de avaliação atuarial, referente à redução de alíquotas suplementares, foi questionada por esta Secretaria de Controle Externo de Previdência, por meio do item 3.5.1.2 do Relatório Técnico 54/2019-9 (Processo TC 8.974/2018-2), oportunidade em que foi apresentada justificativa por parte do atuário responsável, ainda pendente de análise conclusiva por parte da área técnica.

A modificação proposta pelo estudo de avaliação atuarial, e aprovada pela Lei Municipal 1.446/2018, resultou na seguinte redução nos percentuais das alíquotas suplementares previstas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

Tabela 24) Comparação entre Alíquotas Suplementares **Em R\$ 1,00**

EXERCÍCIO	(a) ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Lei 1385/2016)	(b) ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Lei 1446/2018)	(c) DIFERENÇA = (a) – (b)
2016	14,00%	-	-
2017	14,00%	-	-
2018	16,00%	16,00%	0,00%
2019	19,00%	16,50%	2,50%

EXERCÍCIO	(a) ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Lei 1385/2016)	(b) ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Lei 1446/2018)	(c) DIFERENÇA = (a) – (b)
2020	22,00%	17,00%	5,00%
2021	25,00%	17,50%	7,50%
2022	28,00%	18,50%	9,50%
2023	31,00%	19,50%	11,50%
2024	31,82%	20,50%	11,32%
2025	31,82%	21,50%	10,32%
2026	31,82%	22,50%	9,32%
2027	31,82%	23,50%	8,32%
2028	31,82%	24,50%	7,32%
2029	31,82%	25,50%	6,32%
2030	31,82%	26,50%	5,32%
2031	31,82%	27,50%	4,32%
2032	31,82%	28,50%	3,32%
2033	31,82%	29,50%	2,32%
2034 a 2043	31,82%	30,50%	1,32%

Fonte: Leis Municipais 1.385/2016 e 1.446/2018 – PCA/2018.

Portanto, depreende-se que, apesar de mantido a alíquota suplementar de 16,00% para o exercício de 2018, a Lei Municipal 1.446/2018 reduz as demais alíquotas suplementares previstas para os exercícios compreendidos entre 2019 e 2043.

A Lei Federal 9.717/1998 estabelece, por meio do inc. II do art. 9º, que compete à União, por intermédio da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, o estabelecimento de parâmetros gerais sobre a organização dos regimes próprios de previdência.

Neste sentido, a Portaria MPS 403/2008 estabelece a necessidade do atendimento de critérios cumulativos para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial que implique em redução de alíquotas, conforme segue:

Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em **redução das alíquotas** ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

I - Índice de Cobertura **igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos**, para os planos superavitários; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Em consulta ao estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), que subsidiou a redução das alíquotas suplementares do plano de amortização do déficit atuarial, conforme previsto pela Lei Municipal 1.446/2018, não foi identificada análise dos requisitos previstos pelos incisos do art. 25 da Portaria MPS 403/2008.

Registra-se que a infração à norma legal constitui prática passível de aplicação de multa, conforme previsão contida no art. 135, inc. II, da LC 621/2012, assim como no art. 389, inc. II, do Regimento Interno do TCEES.

Diante do exposto, considerando que a redução das alíquotas suplementares não se pautou em requisitos previstos pelo art. 25 da Portaria MPS 403/2008, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, oportunizando-se a apresentação de justificativas acerca dos indícios de redução irregular em alíquotas de contribuições previdenciárias suplementares.

3.4.3 Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A partir das informações evidenciadas pela Avaliação Atuarial (DEMAAT) verificou-se que o Balanço Patrimonial evidencia, parcialmente, o registro das reservas matemáticas previdenciárias, bem como os reflexos do plano de amortização adotado para o equacionamento de possíveis déficits atuariais.

Tabela 25) Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual**Em R\$ 1,00**

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	28.830.263,29	28.830.263,29
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	28.830.263,29	28.830.263,29
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	15.685.462,77	15.685.462,77
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	17.390.396,65	17.390.396,65
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	(70.140,73)	(70.140,73)
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	(1.634.793,15)	(1.634.793,15)
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	40.420.528,55	40.420.528,55
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	58.461.312,44	58.461.312,44
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	(7.899.715,03)	(7.899.715,03)
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	(5.160.146,40)	(5.160.146,40)
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	(4.980.922,46)	(4.980.922,46)
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	(27.275.728,03)	(27.275.728,03)
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	(27.275.728,03)	(27.275.728,03)

Fonte: Demonstrativos DEMAAT e BALVERF – PCA/2018.

Conclui-se que a evidenciação contábil das projeções matemáticas previdenciárias foi realizada em conformidade com o balanço atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial.

Registra-se que o ABPREV não evidenciou as provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos benefícios previdenciários sob responsabilidade do Tesouro Municipal, conforme previsão contida no art. 6º da Lei Municipal 522/2002, circunstância devidamente questionado pelo item 3.5.4.1 do Relatório Técnico 54/2019-9 (Processo TC 8.974/2018-2), referente à análise da PCA/2017.

4 SITUAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia do Governo Federal, que atesta, por parte do regime próprio de previdência, o cumprimento de critérios e exigências previstos na Lei Federal 9.717/1998.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Além disso, a validade do CRP é exigida para o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei Federal 9.796/1999.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia do Governo Federal, constata-se regularidade na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

5 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento de deliberações, não foi identificado item a ser monitorado por parte desta Secretaria de Controle Externo de Previdência.

6 CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE OCASIONAR REFLEXOS NAS CONTAS DE GOVERNO PRESTADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Considerando a atribuição conferida à unidade técnica responsável pela análise das contas dos regimes próprios de previdência, ensejando a elaboração de relatório técnico específico para composição das contas de governo do ente federativo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, identificou-se o seguinte indicativo de irregularidade capaz de ocasionar reflexos nas contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Indicativo de irregularidade

6.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS

Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; arts. 1º e 9º da Lei Federal 9.717/1998; e, art. 25 da Portaria MPS 403/2008.

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de equilíbrio atuarial, em função da revisão de alíquotas de contribuições previdenciárias suplementares, previstas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, em desconformidade com os parâmetros gerais estabelecidos pela Portaria MPS 403/2008.

Em análise ao art. 1º da Lei Municipal 1.385/2016, verifica-se que o plano de amortização estabelecia alíquotas suplementares crescentes, até o exercício de 2043, adotando-se o percentual de 16,00% incidente sobre a folha de pagamentos dos servidores ativos, referente ao exercício de 2018.

No entanto, por meio do art. 3º da Lei Municipal 1.446/2018, promoveu-se modificação no plano de amortização, mantendo inalterada a alíquota suplementar prevista para o exercício de 2018, no percentual de 16,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, mas reduzindo as demais alíquotas suplementares previstas para o restante do período compreendido pelo plano.

A modificação no plano de amortização, com base na Lei Municipal 1.446/2018, pautou-se em orientação proposta por estudo de avaliação atuarial, com data base posicionada em 31/12/2017, encaminhado a este Tribunal de Contas através da PCA/2017 (Processo TC 8.974/2018-2).

Tal orientação proferida pelo estudo de avaliação atuarial, referente à redução de alíquotas suplementares, foi questionada por esta Secretaria de Controle Externo de Previdência, por meio do item 3.5.1.2 do Relatório Técnico 54/2019-9 (Processo TC 8.974/2018-2), oportunidade em que foi apresentada justificativa por parte do atuário responsável, ainda pendente de análise conclusiva por parte da área técnica.

A modificação proposta pelo estudo de avaliação atuarial, e aprovada pela Lei Municipal 1.446/2018, resultou na seguinte redução nos percentuais das alíquotas suplementares previstas pelo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

Tabela 26) Comparação entre Alíquotas Suplementares**Em R\$ 1,00**

EXERCÍCIO	(a) ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Lei 1385/2016)	(b) ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Lei 1446/2018)	(c) DIFERENÇA = (a) – (b)
2016	14,00%	-	-
2017	14,00%	-	-
2018	16,00%	16,00%	0,00%
2019	19,00%	16,50%	2,50%
2020	22,00%	17,00%	5,00%
2021	25,00%	17,50%	7,50%
2022	28,00%	18,50%	9,50%
2023	31,00%	19,50%	11,50%
2024	31,82%	20,50%	11,32%
2025	31,82%	21,50%	10,32%
2026	31,82%	22,50%	9,32%
2027	31,82%	23,50%	8,32%
2028	31,82%	24,50%	7,32%
2029	31,82%	25,50%	6,32%
2030	31,82%	26,50%	5,32%
2031	31,82%	27,50%	4,32%
2032	31,82%	28,50%	3,32%
2033	31,82%	29,50%	2,32%
2034 a 2043	31,82%	30,50%	1,32%

Fonte: Leis Municipais 1.385/2016 e 1.446/2018 – PCA/2018.

Portanto, depreende-se que, apesar de mantido a alíquota suplementar de 16,00% para o exercício de 2018, a Lei Municipal 1.446/2018 reduz as demais alíquotas suplementares previstas para os exercícios compreendidos entre 2019 e 2043.

A Lei Federal 9.717/1998 estabelece, por meio do inc. II do art. 9º, que compete à União, por intermédio da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, o estabelecimento de parâmetros gerais sobre a organização dos regimes próprios de previdência.

Neste sentido, a Portaria MPS 403/2008 prevê a necessidade de atendimento de critérios cumulativos para a revisão do plano de amortização que implique em redução de alíquotas, conforme segue:

Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em **redução das alíquotas** ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

I - Índice de Cobertura **igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos**, para os planos superavitários; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere

ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Em consulta ao estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), que subsidiou a redução das alíquotas suplementares do plano de amortização do déficit atuarial, conforme previsto pela Lei Municipal 1.446/2018, não foi identificada análise dos requisitos previstos pelos incisos do art. 25 da Portaria MPS 403/2008.

Registra-se que a infração à norma legal constitui prática passível de aplicação de multa, conforme previsão contida no art. 135, inc. II, da LC 621/2012, assim como no art. 389, inc. II, do Regimento Interno do TCEES.

Diante do exposto, considerando que a redução das alíquotas suplementares não se pautou em requisitos previstos pelo art. 25 da Portaria MPS 403/2008, sugere-se **CITAR** o prefeito municipal, autoridade competente para propor alteração no plano de amortização, oportunizando-se a apresentação de justificativas acerca dos indícios de ausência de equilíbrio atuarial, em função da redução irregular em alíquotas de contribuições previdenciárias suplementares.

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, diretora presidente, no exercício de funções como ordenadora de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, no exercício de 2018.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da

Instrução Normativa TC 43/2017, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos do município de Águia Branca, do exercício de 2018 e do exercício anterior, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia do Governo Federal.

Ressalta-se que a **responsabilidade pelo equilíbrio financeiro e atuarial** dos Regimes Próprios de Previdência **é dos entes**⁹, nos termos do caput do art. 40 da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, desta forma, resta configurado também como responsável nestes autos, o **prefeito municipal**.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo chamamento dos responsáveis para apresentação de justificativas quanto aos achados detectados, conforme propostas de encaminhamento sugeridas a seguir:

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
3.2.1.1 DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS Critério: art. 1º e 11 da LRF; art. 1º, inc. VII, e art. 7º da Lei Federal 9.717/98; art. 18 da Portaria MPS 402/2008; e, Anexo III da Instrução Normativa TC 43/2017.	Suziany Paste Gonçalves Oliveira (diretora presidente do ABPREV)	Citação
3.4.2.1 REDUÇÃO IRREGULAR EM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SUPLEMENTARES PREVISTAS PELO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS CRITÉRIO: art. 40, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 69 da LRF; arts. 1º e 9º da Lei Federal 9.717/1998; e, art. 25 da Portaria MPS 403/2008.	Suziany Paste Gonçalves Oliveira (diretora presidente do ABPREV)	Citação

Ademais, considerando a atribuição conferida à unidade técnica responsável pela análise das contas dos regimes próprios de previdência, ensejando a elaboração de relatório técnico específico para composição das contas de governo do ente federativo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹⁰,

⁹ O art. 2º, I da LRF define ente conforme segue:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

¹⁰ **DAS CONTAS DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA**

Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo:

identificou-se o seguinte indicativo de irregularidade capaz de ocasionar reflexos nas contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2018, conforme relação que segue:

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
6.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS Critério: art. 40, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 69 da LRF; arts. 1º e 9º da Lei Federal 9.717/1998; e, art. 25 da Portaria MPS 403/2008.	Ângelo Antônio Corteletti (prefeito municipal)	Citação

Vitória – E.S., 16 de agosto de 2019.

(documento assinado digitalmente)

Miguel Burnier Ulhoa
Auditor de Controle Externo
Matrícula 203.637

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)